



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.909 DE 17 DE MAIO DE 2012

“Altera disposições da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 65 da Lei nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

I

II - 04 (quatro) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes dos segurados em atividade e 01 (um) representante dos aposentados, indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais.

Art. 2º O inciso II do art. 67 da Lei nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

I

II - 02 (dois) membros e respectivos suplentes indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais dentre os segurados do RBPREV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de maio de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

DOE N.º 10.802 DE 18/05/2012